

Ágio na incorporação/cisão/fusão

Marco Aurélio Zortea Marques
Procurador da Fazenda Nacional
PFGN/COCAT
(debatedor)



Ágio na incorporação/fusão/cisão

Planejamento tributário

- Mudança de paradigma.
 - Isonomia, capacidade contributiva (realidade) e dever social de pagar tributos.
- Substância como instrumento de confirmação da forma.
- Segurança jurídica “material” na aplicação da norma tributária.
- Propósito comercial (exclusiva finalidade fiscal?)



Ágio na incorporação/fusão/cisão

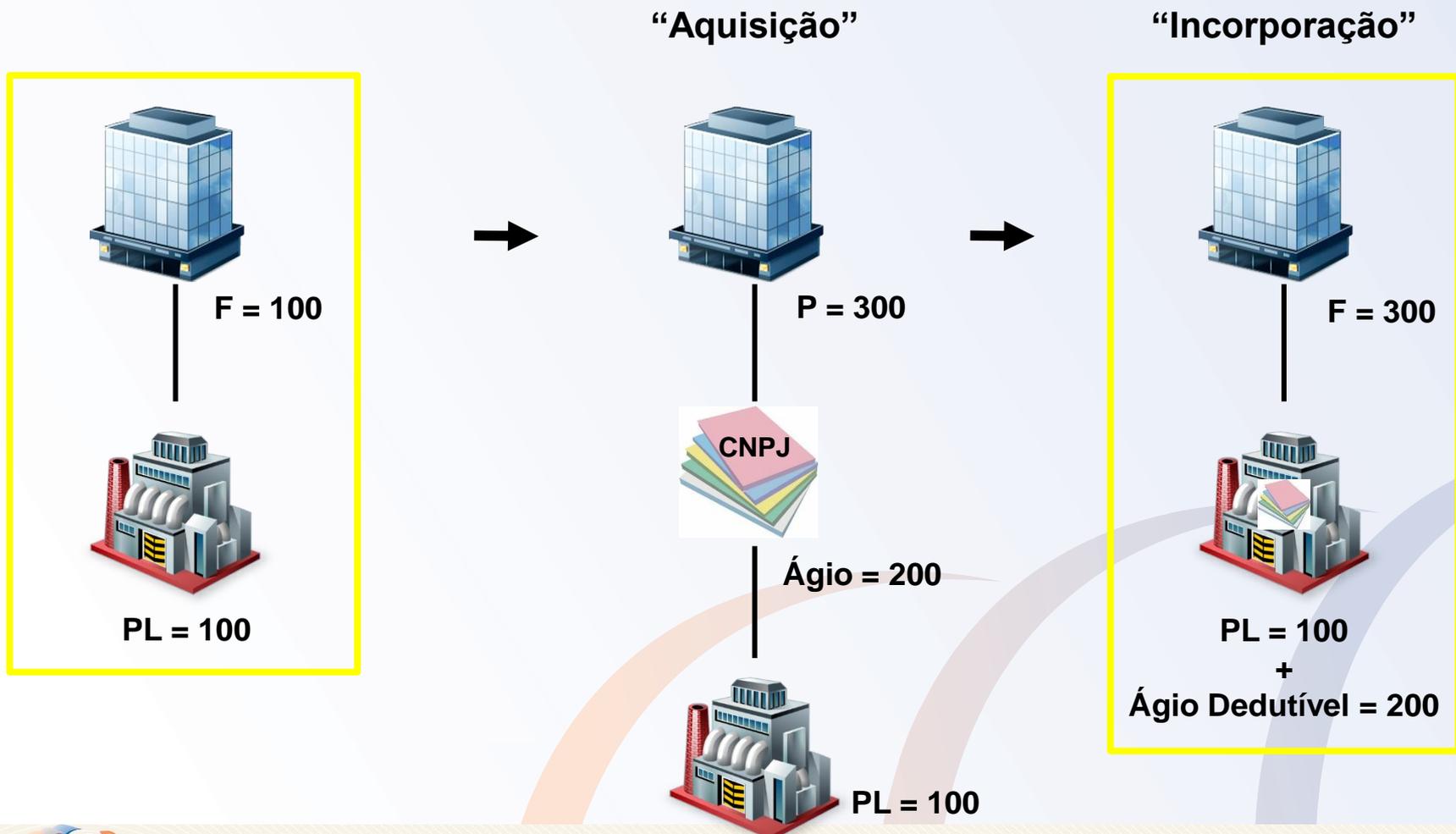
Ágio – Lei nº 9.532/1997

Aquisição + Confusão Patrimonial



Ágio na incorporação/fusão/cisão

Ágio interno



Ágio na incorporação/fusão/cisão

Ágio transferido

Art. 7º **A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio**, apurado segundo o disposto no [art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#):

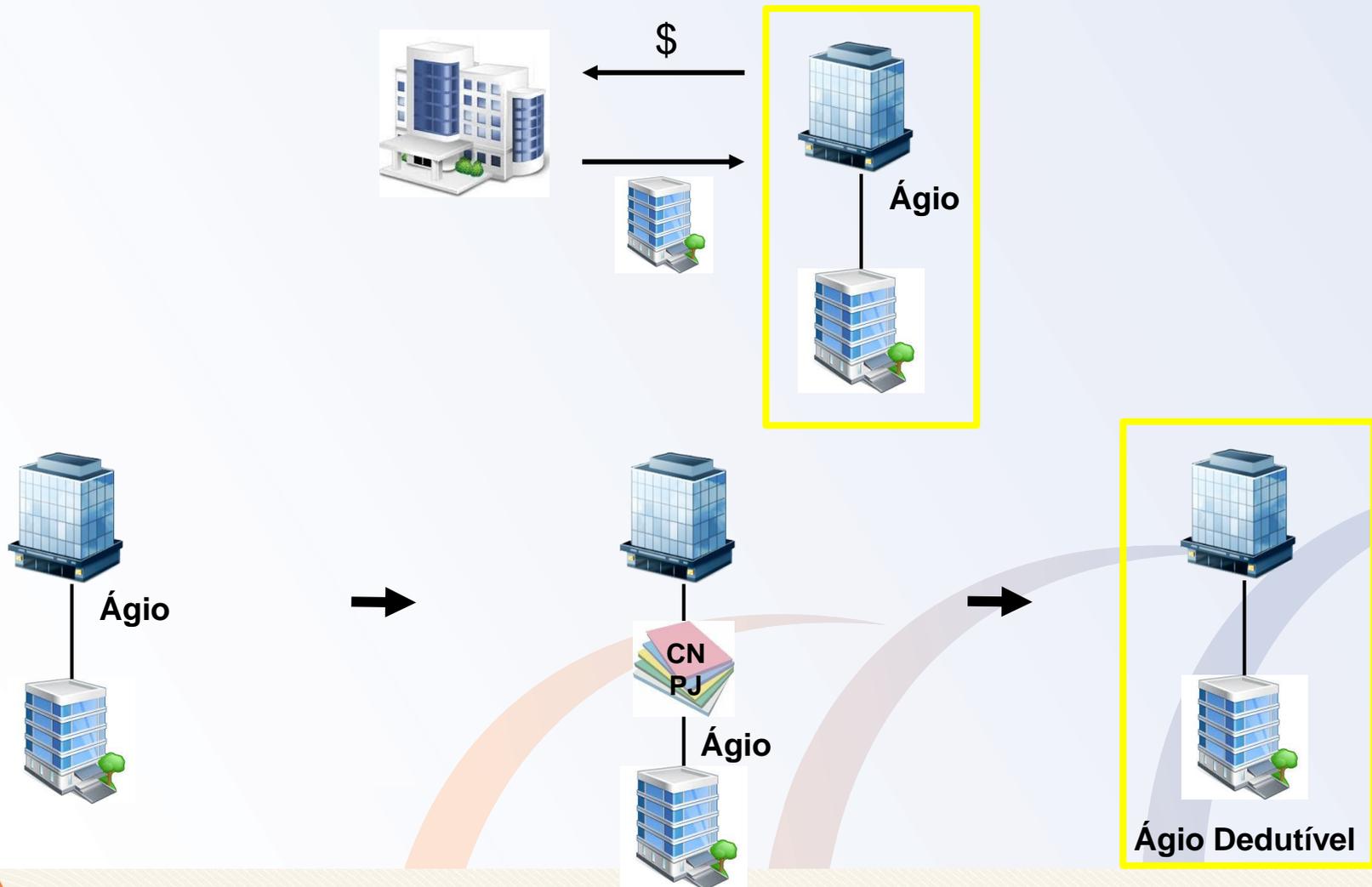
--- omissis ---

III - poderá amortizar o valor do ágio cujo fundamento seja o de que trata a [alínea "b" do § 2º do art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977](#), nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração;



Ágio na incorporação/fusão/cisão

Ágio transferido



Ágio na incorporação/fusão/cisão

Exposição de Motivos MP nº 627/2013

32. As novas regras contábeis trouxeram grandes alterações na contabilização das participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido. **Dentre as inovações introduzidas destacam-se a alteração quanto à avaliação e ao tratamento contábil do novo ágio por expectativa de rentabilidade futura, também conhecido como goodwill.** O art. 21 estabelece **prazos e condições para a dedução do novo ágio** por rentabilidade futura (goodwill) na hipótese de a empresa absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com goodwill, apurado segundo o disposto no inciso III do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. **Esclarece que a dedutibilidade do goodwill só é admitida nos casos em que a aquisição ocorrer entre empresas independentes.**



Obrigado

